



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.157

De 08 de Outubro de 1976

Desincorpora da classe de uso comum do povo, área de terreno, e autoriza a sua doação à Sociedade de Amigos do Parque do Carmo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 08 de Outubro de 1.976, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à dos bens domaniais do Município, a área de terreno com 1.801,00 m², assinalada na planta anexa nº 1-5-784, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, rubricada pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pelo Prefeito Municipal, como parte integrante desta lei, que assim se descreve e confronta:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO : Inicia no ponto 0 (zero), determinado pelo alinhamento predial, lado par, da Av. Francisco Sampaio Paixoto à 30,30 m do alinhamento predial, lado par, da Rua Imaculada Conceição, e pela divisã com distância de 49,70 m até o ponto 1 (um), determinado pela intersecção desta mesma divisã e a divisã com os lotes nºs 99, 102 e 104; Daí de flete à direita e segue por esta última divisã com distância de 30,10 m até o ponto 2 (dois), determinado pela intersecção desta mesma divisã e a divisã com os lotes nºs 109, 108, 107, 106 e 105; Daí de flete à direita e segue por esta última divisã com distância de 30,20 m até o ponto 3 (três), determinado pela intersecção desta mesma divisã e o alinhamento predial, lado par, da Av. Francisco Sampaio Paixoto; Daí de flete à direita e segue por este último alinhamento com distância de 30,00 m até o ponto inicial 0 (zero).-

CONFRONTAÇÕES - faces:-
0-1 - com os lotes nºs 90, 91, 92, 93 e 94
1-2 - com os lotes nºs 99, 102 e 104
2-3 - com os lotes nºs 109, 108, 107, 106 e 105
3-0 - com a Av. Francisco Sampaio Paixoto.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a doar área de terreno descrita e confrontada no artigo anterior à Sociedade Amigos do Parque do Carmo, para a construção de sua sede social e recreativa.-

Artigo 3º - A donatária se obriga a iniciar a construção de sua sede social e recreativa no prazo de um ano e a concluí-la em três anos, contados da data da outorga da escritura de doação.-

Artigo 4º - O não cumprimento da obrigação do artigo anterior, acarretará, independentemente de qualquer interpelação ou ação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, resguardado, ainda o direito de perdas e danos pelo Município.-



[Handwritten signature]

74

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 5º - A donatária não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta lei, nem alienar sem anuência expressa do doador,-

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário,-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 08 (oito) de Outubro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).-

GLEOCALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicado no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor de Administração-

Registrada às fl.s nºs. 3 e 4 do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº

Jrc/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 32/75
Processo 60/75